

Excelentíssimo Juiz(íza) Federal da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional, entidade de representação sindical de primeiro grau, portadora do Registro Sindical nº 24000.001266/90-01, correio eletrônico presidente@andes.org.br e secretaria@andes.org.br, com endereço no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco “C”, Edifício Cedro II, 5º andar, CEP 70.302-914 (estatuto, ata de posse da atual diretoria e registro da entidade no Ministério do Trabalho em anexo), representada, na forma de seu Estatuto por seu presidente **Antônio Gonçalves Filho**, portador do RG de nº 22603042002-6-SSP/MA e do CPF de nº 493.932.783-34 (DOCS. 1 e 2), por intermédio de seus advogados abaixo assinados, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Ed. Seguradoras, 5º e 14º andares, CEP 70.093-900, Brasília-DF, onde receberão as intimações e notificações, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 726 e seguintes do Código de Processo Civil apresentar pedido de

Interpelação Judicial

dirigida ao Ministro de Estado da Educação, Senhor **Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub**, com endereço na Esplanada dos Ministérios Bloco L - Ed. Sede e Anexos, CEP: 70.047-900 - Brasília / DF, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. Objeto

1. A presente ação busca obter explicações do Requerido sobre as declarações que proferiu, na qualidade de Ministro de Estado da Educação, atribuindo aos salários de alguns professores universitários vinculados a Universidades e Institutos Federais de Educação Superior (IFES) o grande problema da educação superior no Brasil, afirmando, em acréscimo, que estar-se-ia gastando “uma fortuna” com um “grupo muito pequeno de pessoas”.
2. As declarações sobre os salários do(a)s docentes de universidades federais não foram acompanhadas pela apresentação de qualquer estudo sério sobre a composição salarial da categoria e apenas funcionam como uma desqualificação geral que pretende colocar o conjunto da população contra a universidade pública.
3. A fim de instruir possível ação de reparação dos danos morais coletivamente suportados, ajuíza-se a presente medida judicial para que reste devidamente comprovada a ausência de base técnica e de estudo suficiente para amparar o diagnóstico de que o grande problema da educação superior seria a remuneração dos docentes que dedicam suas vidas profissionais ao ensino, pesquisa e extensão de nível superior em IFES.

II. Cabimento e competência

4. A presente interpelação tem por escopo requerer explicações ao Sr. Ministro de Estado da Educação acerca das declarações por ele proferidas no dia 26 de setembro de 2019, enquanto dirigia-se ao o público do 21º Fórum Nacional de Educação Superior Particular.
5. Atuando como Ministro de Estado, o Requerido é um agente político cuja competência advém da própria Constituição da República e age como auxiliar do Presidente da República no exercício do Poder Executivo e na direção da Administração Pública Federal; inegável, portanto, o interesse da União, capaz de atrair a competência desta Justiça Federal.
6. Ressalte-se que inexistem dispositivos constitucionais específicos que prevejam a competência originária de instâncias extraordinárias do Poder Judiciário, a

justificar o protocolo perante a autoridade competente para apreciar o pedido, que é o Juízo de Vara Federal da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal.

7. Quanto ao cabimento da medida, destaca-se que o artigo 727 do CPC permite que o interessado proponha a presente medida *“para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito”*, o que, no caso em concreto, é que se tornem conhecidos os fundamentos da pesada acusação lançada sobre toda a categoria representada pelo Requerente.

III. Dos fatos

8. O Ministro de Estado da Educação, ora Requerido, utilizou seu espaço de fala no 21º Fórum Nacional de Educação Superior Particular, realizado no dia 26 de setembro de 2019, para criticar os salários de professores de Universidades e Institutos Federais de Ensino Superior¹.

9. Segundo o Interpelado, “O problema do ensino superior brasileiro é que a gente gasta uma fortuna com um grupo muito pequeno de pessoas”, e que essas despesas são hoje a principal preocupação da pasta. Nas palavras do Requerido, é preciso ir “atrás de onde está a zebra mais gorda, que é um professor de uma federal, com dedicação exclusiva, ministrando oito horas de aula por semana e ganhando de R\$ 15 a R\$ 20 mil por mês”.

¹ A imprensa noticiou os fatos narrados neste tópico, e transcrevem-se alguns links pertinentes:

- <https://oglobo.globo.com/sociedade/weintraub-afirma-que-vai-atras-da-zebra-gorda-professores-que-ganham-de-15-mil-r-20-mil-23976141>
- <https://istoe.com.br/ministro-da-educacao-critica-salario-de-professor-zebra-gorda/>
- https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/ensino_ensinosuperior/2019/09/26/interna-ensinosuperior-2019,791013/weintraub-diz-que-vai-atras-da-zebra-gorda-professores-com-salario.shtml
- <https://www.metropoles.com/brasil/educacao-br/ministro-vai-investigar-salarios-de-universidades-zebra-mais-gorda>
- <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,weintraub-diz-a-faculdades-privadas-que-nao-vai-fazer-nada-pelo-fies,7000302635>
- <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/vou-atras-da-zebra-mais-gorda-diz-ministro-sobre-salarios-de-universidades-federais,e48778b8e48b78507f255eeb71d84c9ah8u22d0v.html>
- <https://noticias.r7.com/educacao/ministro-da-educacao-critica-salario-de-professor-zebra-gorda-27092019>

10. Para além de ser declaração que surge desacompanhada de qualquer estudo pertinente sobre o tema, já *prima facie* é possível apontar a natureza falaciosa da acusação de que os docentes dedicam apenas oito horas de trabalho semanal. Mesmo em cenário hipotético onde fosse, realmente, essa a jornada semanal.
11. O Requerido conhece – ou deveria conhecer – a natureza da atividade dos docentes das instituições de ensino superior públicas, que não se limitam ao trabalho em sala de aula na graduação e pós-graduação.
12. O(A)s docentes são responsáveis pelo planejamento das aulas que ministram; orientam estudantes; avaliam e realizam trabalhos de pesquisa e extensão; escrevem projetos, livros, artigos e relatórios técnicos, com base em suas pesquisas científicas; participam de bancas de qualificação e defesa de monografias, dissertações e teses; se envolvem em atividades de gestão e de representação da universidade em diferentes espaços de interesse da sociedade, como por exemplo nos Conselhos de educação, saúde, ética em pesquisa; entre outras funções. Tudo isso gera uma sobrecarga enorme de trabalho para a categoria docente, cada vez mais adoecida por conta das péssimas condições de trabalho e dos desgastes físico e mental decorrentes de uma extenuante jornada de trabalho.
13. A manifestação que limita a descrição do labor dos docentes ao tempo dispendido ministrando aulas é, no mínimo, falaciosa.
14. Por outro lado, há de se ter presente que as declarações se inserem em contexto maior, e foram proferidas após o ministro anunciar que pretende exigir a contratação dos professores sem a realização de concurso público e regidos pela CLT, afastando-se dos docentes de IFES a aplicação do Regime Jurídico único previsto na Lei nº 8.112/90, para adesão das universidades públicas ao Future-se, programa para captar verbas privadas.
15. Na mesma ocasião o ministro prometeu reduzir a fiscalização e facilitar a abertura de novos cursos e/ou faculdades privadas, para além de manifestar que pretende transferir verbas públicas para o setor privado.
16. Da análise do pronunciamento oficial, extrai-se posicionamento ideológico contrário ao modelo constitucionalmente previsto de educação laica, gratuita, pública e de qualidade, onde impera a autonomia universitária e a liberdade de cátedra.

17. A conduta praticada pelo Requerido pode representar insuportável violação ao texto constitucional, para além do dano moral infligindo sobre os docentes de Universidades e Institutos Federais de Ensino Superior, motivo pelo qual se requer prestação de esclarecimentos e informações.

IV. Das possíveis ofensas constitucionais e legais

18. Ficando comprovada a ausência de base concreta das inflamatórias acusações lançadas sobre os docentes de Universidades e Instituições Federais, poder-se-á configurar ato do Ministro de Estado que, alinhado com a agenda privatizante do atual governo federal, subverte o direito constitucionalmente assegurado a todos à educação (artigo 6º), bem como busca avançar agenda contrária ao que dispõem os artigos 206 e 207 da Lei Maior:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - **valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. **As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.**

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

19. As declarações, por um lado, deixam de valorizar os docentes, ao atribuir-lhes a maior cota da responsabilidade dos problemas do ensino superior no Brasil. Ademais, ao vincular o pagamento de remuneração mensal exclusivamente ao tempo ministrando aulas, o ministro efetivamente dissocia o ensino, a pesquisa e a extensão. Lado outro, ao privilegiar o ensino privado, afasta-se da premissa constitucional de oferta de ensino gratuito e público de qualidade. Finalmente, ao afirmar que as contratações dispensam concurso público, busca implementar modelo que não é o escolhido pelo Constituinte nacional.

20. Acrescente-se que o ataque ao patrimônio jurídico extrapatrimonial da categoria afetada também emerge evidente, vez que as declarações sobre os salários dos docentes não trazem sequer um universo delimitado de pessoas ou de situações, servindo apenas como uma desqualificação genérica que busca tornar os docentes e as universidades públicas na posição de supostos inimigos do projeto nacional. Trata-se de clara desvalorização da categoria, sendo que as declarações logram afetar a boa reputação da pesquisa, extensão e ensino superior público e dos profissionais integrantes da comunidade universitária.

21. Assim, ao menos que o Interpelado demonstre que suas declarações estão embasadas em estudos que buscam concretizar – e não subverter – o projeto constitucional claramente estampado nos artigos 6º, 206 e 207, da Lei Maior, é evidente que terá agido sem observar o princípio da legalidade e com intuito de macular a reputação de categoria que dedica suas vidas profissionais a oferecer ensino público gratuito e de qualidade, gerando, outrossim dano extrapatrimonial indenizável, nos termos do artigo 927 do Código Civil.

V. Do pedido

22. Em face de todo o exposto, requer-se digne Vossa Excelência a determinar a interpelação do Requerido, para que este confirme, retrate, retifique ou explique as afirmações de que *“O problema do ensino superior brasileiro é que a gente gasta uma fortuna com um grupo muito pequeno de pessoas”*, que essas despesas são hoje a principal preocupação da pasta, e que seria preciso *“ir atrás de onde está a zebra mais gorda, que é um professor de uma federal, com dedicação exclusiva, ministrando oito horas de aula por semana e ganhando de R\$ 15 a R\$ 20 mil por mês”*.

VI. Conclusão

23. Ao final, postula seja citado o Requerido para que preste os esclarecimentos contidos no pedido.

24. Após concluída a formação do presente instrumento, requer-se sejam os autos entregues ao Requerente, independentemente de traslado.

25. Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Termos em que pede deferimento.